



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 088 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE CONTADOR
NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado cargo de provimento efetivo de Contador, com 20 horas semanais, nível **X**, no quadro único dos servidores públicos do Poder Legislativo, instituído pela Lei municipal nº 982, de 18 de setembro de 2007, com descrição detalhada nos Anexos **I**, **II** e **III**, que faz parte da presente lei.

Parágrafo Único. A habilitação profissional do cargo de contador exige conclusão de curso superior no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 2º - As atribuições do cargo de contador ora criado por esta lei complementar são:

Descrição Sumária: Organizar, dirigir e executar os trabalhos de contabilidade; planejando, supervisionando, orientando sua execução; executando-os de acordo com as exigências legais e administrativas.

Descrição Detalhada: - Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades



administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

-Supervisionar e executar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os, orientando e adotando os procedimentos mais adequados ao seu processamento para assegurar a observância do orçamento e a fidelidade dos registros;

-Inspeccionar regularmente a escrituração dos registros de pessoal, financeiros e contábeis;

-Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;

-Proceder e orientar a classificação e avaliação das despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

-Organizar e assinar balancetes, balanços, demonstrativos de contas e outros demonstrativos pertinentes, aplicando as normas contábeis e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

-Assessorar os superiores hierárquicos, dentre outras formas, mediante a elaboração de relatórios sobre a situação econômica e financeira da instituição, apresentação de dados e percentuais para limitação de empenhos e despesas;

-Realizar e ser responsável por todas as atividades pertinentes ao cargo, na forma da lei;

-Realizar, acompanhar e inspecionar processos de licitação pública;

-Analisar os demonstrativos contábeis e interpretar os dados aos vereadores;

-Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente;

-Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas. (Gerar programas do TCE -SICOM, SICONF, SEFIP, DIRF, DCTF, E-SOCIAL) e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados).

-Desenvolver outras atividades inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista poderá contratar, até realização



de concurso público para provimento do cargo efetivo, por prazo não superior a 01 (um) ano e observada a legislação pertinente, serviços técnicos especializados de contabilidade.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei Complementar, somente será permitida a locação de mão-de-obra para execução dos trabalhos de atividade-meio do Poder Legislativo, compreendendo serviços de: telefonista, office-boy, recepcionista, servente, copeira e motorista.

Art. 5º - Os encargos desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 24 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno

Prefeito Municipal